

CONTRATO

Contrato nº 036/ 2022 – SEDHAS

Processo nº P178038/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA EP BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral CE, através da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS**, situada na Av. Dr. Guarany, 364, Jocely Dantas, Sobral – CE, neste ato representada pela SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO, brasileira, portadora do Doc. Id./RG nº 2000010288563-SSP/CE e inscrita no CPF sob o Nº 014.071..833-89, domiciliada na estrada Sobral/Marrecas, Bairro Antº Carlos Belchior, Sobral-CE, doravante denominada(o) CONTRATANTE, e do outro lado a **EMPRESA EP BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Coronel Alexandrina, nº 906, Montese - Fortaleza/CE, CEP 60.420-700, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.102/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Pedro Medeiros Barbosa, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008527728-7, e do CPF nº 073.371.503-69, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Avenida Benjamim Brasil - E/ 202 nº 1600, Mondubim, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital



e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	FURADEIRA, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 750 W, IMPACTO, SISTEMA ENGRANAMENTO HELICOIDAL, INTERRUPTOR ELETRÔNICO PRÉ-SELEÇÃO DE VELOCIDADE. complementar: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUAS VELOCIDADES, VARIÁVEL E REVERSÍVEL, VELOCIDADE 0 A 3.250 RPM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO CONCRETO 16 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO AÇO 13 MM, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MADEIRA 25 MM. MANDRIL DE 1/2 POLEGADAS, ACESSÓRIOS CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADEIRA AUXILIAR. TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V.	WESCO	UNIDADE	2	R\$ 293,75	R\$ 587,50
7	SERRA, POLICORTE 14", 220V, DE NO MÍNIMO 2.000 W DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3.500 ROTAÇÕES POR MINUTO SEM CARGA, DIÂMETRO DISCO DE CORTE 355 MM.	WESCO	UNIDADE	2	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
TOTAL						R\$ 2.837,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.837,50 (Dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:


6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369
Dados: 2022.07.07 14:24:26 -03'00'



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.04.122.0500.1.443.4.4.90.52.00.1.500.0000.00
23.01.14.422.0460.1.444.4.4.90.52.00.1.500.0000.00
23.01.14.422.0461.1.445.4.4.90.52.00.1.500.0000.00
23.01.14.243.0462.2.199.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.01.14.422.0462.2.200.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.01.14.422.0460.2.267.4.4.90.52.00.1.500.0000.00
23.01.14.422.0461.2.277.4.4.90.52.00.1.500.0000.00
23.02.08.243.0155.1.211.4.4.90.52.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0463.1.368.4.4.90.52.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0155.1.446.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0156.1.447.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.4.4.90.52.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.02.08.244.0463.2.205.4.4.90.52.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0463.2.208.4.4.90.52.00.1.660.0000.00
23.02.08.244.0463.2.209.4.4.90.52.00.1.660.0000.00
23.02.08.243.0155.2.525.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.03.08.243.0464.2.210.4.4.90.52.00.1.899.0000.01
23.06.08.241.0467.2.526.4.4.90.52.00.1.669.0000.00
23.06.08.241.0467.2.526.4.4.90.52.00.1.669.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do Anexo I - Termo de Referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.


10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369
Dados: 2022.07.07 14:24:49 -03'00'



10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem

de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Ligiane Portela Viana, Gerente de Recursos Humanos e Patrimônio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos

JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369
Dados: 2022.07.07 14:26:26 -03'00'



seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

JOAO PEDRO
MEDEIROS

BARBOSA:07337150369

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369

Dados: 2022.07.07 14:26:46 -03'00'



14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de JULHO de 2022.



CONTRATANTE
ANDREZZA AGUIAR COELHO

SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369
Dados: 2022.07.07 14:27:26 -03'00'

CONTRATADO
JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA
EP BARBOSA COMERCIO DE MÁQUINAS
E FERRAMENTAS EIRELI

Testemunhas:

1. Jose Ronecio R. Souto

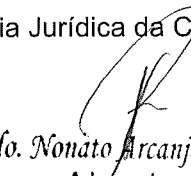
(nome da testemunha 1)
RG: 2006016007573
CPF: 047.472.953-21

2. _____

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Rdo. Nonato Arcanjo Neto
Advogado
OAB/CE 34.057

mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.11.334.0482.1419.44.90.51.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - CAROLINE SILVA DE SOUSA - Representante da MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 59/2022-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 59/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.583.854/0001-02. VALOR DA OBRA: R\$ 347.133,08 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). Autorizamos a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA a iniciar a EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 347.133,08 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). Sobral/CE, 14 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP22004 - SECJEL. PROCESSO SPU Nº P205518/2022. OBJETO: Termo de Fomento para fins de Realização da IV Meia Maratona de Sobral/2022. CONTRATADA: LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.222.915/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.258/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 222.01.27.812.0446.2474.33503900.1500000000. Sobral - CE, 14 de julho de 2022 Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 - SECJEL. PROCESSO Nº P205518/2022. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO. OBJETO: Termo de Fomento para fins de Realização da IV Meia Maratona de Sobral/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.258/2022. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP22004 - SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 222.01.27.812.0446.2474.33503900.1500000000. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/07/2022. SIGNATÁRIOS: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Makselmo Ramos Sampaio - PRESIDENTE DA LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0050/2022 - STDE - PROCESSO SPU Nº P200374/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.281.612/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22004 - STDE à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - SECULT, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 41.788,20 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.0483.2492.339039 00.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de

vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/07/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Alana Cristina Mesquita Albuquerque, Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ nº 26.393.102/0001-08 OBJETO: Aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego. Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$2.837,50 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.04.122.0500.1.443.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 23.01.14.422.0460.1.444.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 23.01.14.422.0461.1.445.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 23.01.14.243.0462.2.199.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.01.14.422.0462.2.200.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.01.14.422.0460.2.267.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 23.01.14.422.0461.2.277.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; 23.02.08.243.0155.1.211.4.4.90.52.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.1.368.4.4.90.52.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.1.446.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.1.447.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.4.4.90.52.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.205.4.4.90.52.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.209.4.4.90.52.00.1.660.0000.00; 23.02.08.243.0155.2.525.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.03.08.243.0464.2.210.4.4.90.52.00.1.899.0000.01.23.06.08.241.0467.2.526.4.4.90.52.00.1.669.0000.00; 23.06.08.241.0467.2.526.4.4.90.52.00.1.669.0000.00. FISCAL: Ligiane Portela Viana, Gerente de Recursos Humanos. PROCESSO: PI78038/2021. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Pedro Medeiros Barbosa, Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

PORTARIA Nº 08/2022 - SEDHAS - INDICA OS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA DAS INSCRIÇÕES E REQUERIMENTOS NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01/2022-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022, Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e dá outras providências, que no § 3º de seu Art. 1º assevera que "O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos"; CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022-SEDHAS (Chamamento Público) decorrente da Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022, que fixa critérios, cadastro e avaliação de interessados para custeio de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e residentes em Sobral, que no seu Tópico 5.1, assevera que "Será criada por portaria própria a ser expedida pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS a comissão de avaliação intersetorial que irá analisar as inscrições das pessoas interessadas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o custeio em comento"; CONSIDERANDO a patente necessidade de uma comissão avaliadora que verifique e ateste se foram atendidos, ou não, os requisitos estabelecidos tanto na Lei Municipal nº 2.260/2022, quanto no Edital nº 01/2022-SEDHAS, sobretudo acerca do preenchimento correto das informações necessárias, da sequência de inscrições, da situação de hipossuficiência e da